



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL nº 2.835, DE 15 DE MAIO DE 2026.
(Projeto de Lei 09/2026, Autoria vereador: Fabiano Soares de Lima)

Permite à pessoa com transtorno do espectro autista o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal, alimentos e bebidas para consumo próprio, no Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA:

Faço saber que, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, a Câmara Municipal de Várzea Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o ingresso e a permanência em estabelecimentos de acesso ao público, públicos ou privados, no Município de Várzea Paulista, portando alimentos e bebidas para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal destinados à sua alimentação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se utensílios de uso pessoal pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos que atendam às necessidades individuais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista durante a alimentação.

Art. 2º É assegurado, respeitada a classificação indicativa etária quando houver, o ingresso e a permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista em qualquer local público ou privado portando:

- I – alimentos e bebidas para consumo próprio, ainda que o local comercialize alimentos e bebidas;
- II – utensílios e objetos de uso pessoal;
- III – recipientes ou instrumentos adaptados às suas necessidades sensoriais ou alimentares.

Parágrafo único. O direito previsto nesta Lei deverá ser exercido de modo a não comprometer as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao estabelecimento, observada a razoabilidade e a finalidade inclusiva da medida.

Art. 3º O exercício do direito assegurado nesta Lei poderá ser condicionado à apresentação de laudo médico ou documento oficial que comprove a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclusive a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. Poderá ser aceito, para os fins deste artigo, o uso do cordão de girassol ou do cordão com símbolo do quebra-cabeça, desde que acompanhado de documento comprobatório da condição, quando solicitado.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades cabíveis competirão ao Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (15-05-2026). -----.

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=45RS-ABVT-YTV0-J57N>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 45RS-ABVT-YTV0-J57N